

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**(VIGENTE NO PERÍODO 2020-2021)**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - São Paulo (SP) - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia 19/06/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Narciso Donizete Fontana**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.547.038-00 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical n.º 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha n.º 95 - 11º andar - conj. N.º 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 31/07/2020; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A, Lapa de Baixo São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, n.º 66 - conjunto 23, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-010 - Assembleia Geral**

SINTECSP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo  
Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - SP - CEP 01041-000 - SP - Tel/Fax.: (011) 2823-9555 - Sede Regional do ABC: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 461 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-670 - Tel/Fax: (011) 4122-3922/4123-9659

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - SP  
Tel.: (011) 3254-1700 - Fax.: (011) 3254-1764

DS  
NDF

DS  
TLV

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS  


DS  
PJM

realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis - São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília, São Paulo (SP) CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**– CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro – São Paulo (SP) – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** – CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 – Adamantina (SP) – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2019; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 – Americana (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 14/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro (SP) – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381 – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 3 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425, Matão (SP) - CEP 15.990-160 – Assembleia Geral 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45, Mirassol (SP)- CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 – São João da Boa Vista (SP) - CEP 13870-218 – Assembleia Geral

realizada em 02/03/2020; celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 30 de setembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de julho de 2019, dos empregados abrangidos por este aditivo, com contratos ativos em 30 de junho de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

**I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% dois vírgula noventa e quatro por cento).**

**II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE”.**

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste aditivo, inclusive em relação aos pisos, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos nos meses de maio e junho de 2021.

**Parágrafo segundo** - Os salários reajustados na forma desta cláusula não poderão ser inferiores aos salários dos paradigmas ou aos salários normativos dos respectivos períodos, conforme previsto na cláusula nominada “**SALÁRIO NORMATIVO**”.

**Parágrafo terceiro** - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de **01.07.21** até **30.06.22**, será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos do presente aditamento, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**b)** em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste termo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

<b>PERÍODO DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:</b>	<b>SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.07.19	1,0294	265,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0269	242,00
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0244	220,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0220	198,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0195	176,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0170	153,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0146	131,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0121	109,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0097	87,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0073	65,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0048	44,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.06.20	-	-

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“SALÁRIO NORMATIVO”**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE”** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/07/19** e a data de assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por este aditamento, a partir de **1º de maio de 2021**, um salário normativo de **R\$ 1.968,55 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: **meg.santana@sintecsp.org.br** no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

## **CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA**

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio**, assim entendidos aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FecomercioSP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 30.09.2020.**

Ficam ratificadas as demais condições da Convenção Coletiva celebrada em 30.09.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2021, comprometendo-se as partes a divulgar suas condições entre suas respectivas categorias.

**Parágrafo primeiro** - As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 serão estabelecidas em nova Convenção Coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**, deste aditivo.

**Parágrafo segundo** - As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova Convenção Coletiva.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SINTEC-SP**

DocuSigned by:



**NARCISO DONIZETE FONTANA**

Presidente

DocuSigned by:



**TATIANA LOURENÇON VARELA**

OAB/SP nº 233.035

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

DocuSigned by:



**IVO DALL'ÁQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente

CPF/MF nº 747.240.708-97

DocuSigned by:



**DELANO COIMBRA**

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:



**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:



**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP nº 270.104